

MODALIDADE TRIBUTÁRIA DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO "A": análise em um município capixaba

Ester Alves Pereira
alves.ester0810@gmail.com
Faveni

Fernanda Matos de Moura Almeida
fernandamoura15@gmail.com
Faveni

Sabrina Pereira Uliana Pianzoli
coordenacaoadm@faveni.edu.br
Faveni

Resumo: A finalidade da presente pesquisa foi verificar a percepção do contador e empresária de um consultório odontológico, em relação a mudança de modalidade tributária de CAEPF para o Simples Nacional, bem como realizar o levantamento das diferenças entre as duas modalidades tributária e, apresentar as vantagens da mudança de modalidades (CAEPF e CNPJ – regime tributação Simples Nacional) para o consultório odontológico. Foram abordados aspectos importantes quanto às duas modalidades citadas no levantamento bibliográfico desta pesquisa como: contabilidade, planejamento tributário, simples nacional, encargos sociais, CAEPF e CNPJ. A presente pesquisa se classifica metodologicamente como exploratória, bibliográfica e de levantamento de dados, vale ressaltar que o instrumento de coleta de dados foi uma entrevista, feita com o contador responsável pelo consultório odontológico e com a empresária do mesmo. Os resultados da pesquisa demonstram que no que se refere à percepção do contador e da empresária com relação à mudança de modalidade tributária do consultório de CAEPF para o Simples Nacional, essa alteração foi de suma importância para o consultório, uma vez que ambos concordam com os benefícios que o consultório está desfrutando com a mudança. A modalidade CAEPF apura os encargos de faturamento anualmente junto com o IRPF, e com isso se paga mais encargos trabalhistas. Já no Simples nacional se paga menos encargos trabalhistas, havendo um controle melhor de faturamento. O Simples Nacional proporciona economia nos Encargos Trabalhistas, apresenta facilidade no cálculo do lucro líquido demonstrando ser a melhor modalidade tributária para o consultório.

Palavras Chave: Modalidade tributária - Consultório odontol&oac - Brejetuba-ES - -

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Vasconcelos (2023) a folha de pagamento é uma ferramenta importante para que haja a execução das obrigações previdenciárias e trabalhistas, servindo de comprovante de rendimentos e benefícios auferidos ao funcionário, sendo assim um instrumento de relevância para as empresas e para os funcionários. Nela contém informações como férias, salários, adiantamentos, horas extras, descontos legais, entre outros.

Segundo Motta (2017) o sistema tributário Brasileiro se encontra com uma carga tributária onerosa e que incide sobre o consumo, patrimônio e rendimentos. São determinados os tipos específicos de tributação para cada empresa e que estão previstos no Código Tributário Nacional. Tendo em vista que esta escolha impactará sobre vários pontos importantes da empresa, deve ser feita uma opção para a forma ideal de tributação.

Segundo Gusmão (2014) o processo do cálculo trabalhista está diretamente associado à execução da legislação prevista na constituição federal e na consolidação da lei do trabalho, o mesmo é realizado pelo contador responsável pela respectiva corporação. Vale ressaltar que esses cálculos são fundamentais para que os deveres de empregador com empregado sejam cumpridos e com isso evitando preocupações futuras.

Levando em consideração as informações apresentadas sobre a folha de pagamento, o sistema tributário brasileiro e o cálculo trabalhista, esta pesquisa apresenta o seguinte objetivo geral: verificar a percepção do contador e empresária de um consultório odontológico, em relação à mudança de modalidade tributária do CAEPF para o Simples Nacional.

E como objetivos específicos apresenta-se:

- realizar o levantamento das diferenças entre as duas modalidades tributária;
- apresentar as vantagens da mudança de modalidades (CAEPF e CNPJ - regime tributação simples nacional) para o consultório odontológico.

As hipóteses da pesquisa são:

H₁: A modalidade CNPJ na folha de pagamento do Consultório Odontológico “A” não é a escolha adequada devido a onerosidade dos tributos.

H₂: As duas modalidades apresentam poucas diferenças de uma para outra.

Tendo em vista que a folha de pagamento traz consigo informações importantes tanto para empresa quanto para o funcionário e que pode-se tornar onerosa conforme o método escolhido, a presente pesquisa justifica-se pela pretensão em auxiliar a empresa na escolha do melhor enquadramento.

A motivação da pesquisa surgiu devido à atuação no setor de recursos humanos, e vivenciar a realidade entre empregados e empregadores com inúmeras dúvidas acerca dos cálculos trabalhistas. E com isso, alinhar o conhecimento e conceito abordado nas disciplinas de Legislação Social e Trabalhista e contabilidade tributária, com a finalidade de avaliar qual enquadramento será o mais adequado para entidade em análise.

Diante de tal estudo é necessário analisar os regimes de tributação existentes hoje no Sistema Tributário Nacional permitidos para a atividades de consultório odontológico, sendo eles para pessoa jurídica: Simples Nacional, também chamado de Super Simples, o Lucro Presumido, o Lucro Real, e o Lucro Arbitrado. E para o CAEPF (cadastro das atividades econômicas das pessoas físicas). Em todas as opções de regimes de pessoa jurídica e pessoa física é permitido o registro de funcionário através da assinatura da CTPS (carteira de trabalho e previdência social), mas o que diferencia um do outro é a incidência de impostos, o que será analisado nesta pesquisa, comparando o Regime Tributário Simples Nacional x CAEPF.

Esta pesquisa se classifica como exploratória, bibliográfica e de levantamento de dados com entrevista com a empresária e o contador da empresa.

2- CONTABILIDADE

Segundo Iudícibus *et al.* (2010) a Contabilidade se utiliza de uma metodologia para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar fenômenos que afetam a situação

patrimonial, econômica e financeira de uma entidade, sendo esta pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos.

Em síntese a Contabilidade é um conjunto integrado de conceitos e normas que fornecem informações, as quais devem ajustar-se às finalidades a que se destinam (Iudícibus *et al.*, 2010). Sendo assim, a seguir serão apresentados os aspectos gerais da contabilidade para melhor entendimento e compreensão do leitor.

Fabretti (2014) também comenta que a contabilidade é uma ciência que estuda, registra e controla o patrimônio das entidades, bem como suas mutações, para demonstrar no final de cada exercício social o resultado obtido, e a situação econômico-financeira dessa entidade. Entende-se que a Contabilidade pode ser considerada como uma ferramenta ou instrumento útil, capaz de fornecer informações relevantes que satisfaçam as necessidades que seus usuários possuem, auxiliando no processo de tomada de decisão destes.

Oliveira *et al.*, (2005) ressaltam que a contabilidade é uma ciência que estuda, e executa funções de orientar, controlar, como também registrar atos e fatos de uma administração econômica. Deste modo, a contabilidade torna-se uma ferramenta de gestão na evolução do patrimônio de uma entidade, bem como prestar contas aos usuários da informação contábil, entre os quais se destacam autoridades responsáveis pela arrecadação de tributos.

Marion (2009) acrescenta que a contabilidade é muito antiga e sempre existiu com o propósito de auxiliar seus usuários na tomada de decisão, entretanto, mais tarde, o governo começa utilizar-se dela para a arrecadação de impostos e torna-se então obrigatória para maioria das entidades.

Ressalta-se que a contabilidade deve ser feita com o objetivo de informar e auxiliar seus usuários no processo de tomada de decisão, e não somente visando-se em atender as exigências do governo e do Fisco (Marion, 2009). Pêgas (2011) resalta que a contabilidade tem como principal objetivo produzir informações de qualidade a seus usuários internos e externos. Em outras palavras, a contabilidade deve informar seus usuários, contribuindo no processo de tomada de decisão.

Assim, a Contabilidade é uma ciência antiga, que se utiliza de ferramentas de gestão, orientação e controle sobre o patrimônio das entidades contábil, sendo esta de suma importância para manter o equilíbrio econômico-financeiro, por demonstrar a veracidade e a exatidão da situação econômico-financeira, bem como as variações do patrimônio, a qual possibilita a geração de informações confiáveis e fidedigna a seus usuários, auxiliando no processo de tomada de decisão.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Uma dúvida recorrente do profissional dentista que necessita assinar a carteira de seus funcionários é qual regime de tributação é menos oneroso? Diante dessa dúvida, temos que fazer um estudo detalhado de cada regime de tributação para calcular os custos separadamente e no final fazer a comparação.

A tributação sempre acompanhou a evolução das empresas, segundo Schoueri (2015), o que antes era utilizado como um instrumento de opressão decorrente de conquistas de guerras, hoje tornou-se um instrumento de liberdade coletiva do Estado, ou seja, o preço para vivermos em uma sociedade organizada. Mas esse preço tem sido cada vez mais alto, por isso a importância de um estudo, para identificar como pagar menos e ter os mesmos ou até mais benefícios.

Atualmente no Brasil existem inúmeros impostos, taxas e contribuições que incidem sobre as mais diversas atividades, desde possuir uma propriedade de um imóvel ou veículo, até obter receita decorrente da prestação de serviços, que neste segundo caso é o que está sendo estudado nesta pesquisa. Nesse cenário de alta complexidade, surge o planejamento tributário, que busca estudar e analisar todo o sistema tributário nacional, com objetivo de obter vantagem fiscal para os contribuintes (Andrade; Lins; Borges, 2013).

Pode-se observar, que o planejamento tributário é o conjunto de ações e estratégias realizadas preventivamente com objetivo de reduzir a obrigação tributária das empresas. Sua importância está em garantir a competitividade de uma empresa no mercado em que atua, visto que em determinados casos não existem outras formas de reduzir despesas, assim como garantir que seja escolhido o melhor regime de tributação, devido às constantes alterações do Código Tributário Nacional (Código Tributário Nacional, 1966).

Para Latorraca (2000) e Oliveira *et al.* (2005), o planejamento tributário consiste em buscar, antes da ocorrência do fato gerador do tributo, a alternativa legal de formalização jurídica, que apresente o menor ônus tributário para a empresa analisada. Tal opção trata-se de uma forma de elisão fiscal, enquanto nas práticas realizadas de forma contrária a lei é conhecida como evasão fiscal.

Assim, entende-se que o planejamento tributário é um estudo preventivo de alternativas lícitas sobre determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador da obrigação, o qual permite ao contribuinte optar por aquele que represente o menor ônus tributário (Oliveira *et al.*, 2014).

Dessa forma, os autores citados acima afirmam que o Planejamento Tributário consiste em estudar alternativas legais e lícitas que visam à redução, o retardamento, bem como a eliminação do ônus tributário. Logo, é um estudo preventivo, ou seja, antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, o que permite ao contribuinte, esta pessoa física ou jurídica, optar pela alternativa que resulte na economia tributária.

O Planejamento Tributário demonstra uma importância relevante para o processo de tomada de decisão das entidades, pois permite encontrar meios e alternativas legais e lícitas que reduzem, retardam ou eliminam o ônus tributário, proporcionando a economia de tributos.

Assim, o planejamento tributário eficiente e eficaz é aquele realizado e conduzido com zelo e cuidado, pode-se dizer que é uma forma de prevenir ou evitar eventuais perdas desnecessárias, e se realizado de forma clara e precisa, que possibilite a análise de alternativas que visam à redução, a retardação ou a eliminação da obrigação tributária ao contribuinte ou entidade contábil.

2.2 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional caracteriza-se por ser um regime unificado de arrecadação de tributos e de contribuições, bem como possuir obrigações fiscais acessórias, aplicáveis às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Antes, conhecido como Simples Federal, o Simples Nacional é disposto pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016, a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Brasília, 2016).

Segundo a Lei Complementar 123/2006, este sistema de tributação corresponde a um regime diferenciado e simplificado, favorável para essas entidades acima citadas, mediante recolhimento mensal, através de um documento único de arrecadação dos seguintes tributos e contribuições previstos no artigo 13 da referida Lei Complementar: Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços (ISS) (Brasília, 2006).

Resumindo, o Simples Nacional é um sistema de tributação unificado, ou seja, por ser um regime simplificado de arrecadação pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, permite incluir em uma única guia de arrecadação alguns tributos e contribuições conforme prevê a Lei Complementar 123/06, porém nem todos estes poderão ser incluídos no recolhimento do valor devido do Simples Nacional (Brasília, 2006).

Ainda em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar 123/06, consideram-se microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, a sociedade empresária, a

sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, e o empresário, que segundo o art. 966 da Lei n. 10.406/2002, o qual exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços.

Sendo assim de acordo com a lei 123/2006, enquadram-se como Microempresas – ME, as empresas que apurarem receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano-calendário, em conformidade com Lei Complementar 155/2016 no caso das Empresas de Pequeno Porte – EPP, Anexo III desta Lei Complementar;

IV - prestação de serviços de que tratam os §§ 5º-C a 5º-F e 5º-I deste artigo, que se dará por empresas que apurarem uma receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (Brasília, 2016).

Dessa forma, para que possa beneficiar-se desse regime de tributação, a pessoa jurídica deve ser enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP não ultrapassando o limite de faturamento previsto na legislação, como também deve-se analisar a mesma para conferir se a atividade que a entidade irá exercer não é impedida, isto é, vedado o ingresso nesse regime de tributação (Brasília, 2006).

No que diz respeito ao recolhimento dos tributos devidos, por meio deste regime de tributação, dar-se-á mensalmente através da emissão de um documento único de arrecadação, tendo em vista, a observância para o cálculo do imposto devido, no que trata o art. 18, § 4º da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, o qual determina que:

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da:

I - revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar;

II - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar;

III - prestação de serviços de que trata o § 5º-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposto no inciso XV do art. 17, que serão tributados na forma prevista naqueles parágrafos;

V - locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS;

VI - atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar;

VII - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas:

a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar (Brasília, 2014).

Ainda nesta mesma linha de considerações, Oliveira *et al.* (2014) destaca que o contribuinte deve considerar destacadamente, as receitas decorrentes da revenda de mercadorias, como também as decorrentes da venda de mercadorias industrializadas, as receitas obtidas na prestação de serviços, a locação de bens móveis, bem como as atividades com incidência de IPI e ISS, a comercialização de medicamentos e produtos produzidos por manipulação de fórmula, estes últimos foram incluídos pela alteração da Lei Complementar n. 147/2014.

Por sua vez, na receita bruta não considera-se as vendas canceladas, correspondentes à anulação de valores registrados como receita bruta de venda de bens ou prestação de serviço, bem como os descontos incondicionais, estes são parcelas redutoras do preço de venda, ou seja, são descontos dados sem depender de concessão. A propósito, considera-se receita bruta o valor resultante da venda de bens e serviços prestados.

Desse modo, após o reconhecimento das receitas de bens ou serviços, aplicam-se as alíquotas do Simples Nacional dispostas nas tabelas a seguir:

Tabela 01: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 155/16.

Tabela 02: Percentual de Repartição dos Tributos no Simples Nacional - Serviço

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 155/16.

As tabelas acima apresentam as alíquotas que são aplicadas para o cálculo do imposto devido pelo regime do Simples Nacional, e o ramo de atividade é prestação de serviço, tributado no novo anexo V, alterado pela Lei Complementar 155/16, e trata-se de um profissional de odontologia, o qual será o objeto de estudo deste trabalho. Vale ressaltar que segundo o §5ºJ do art. 18 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III as atividades de prestação de serviço em que a razão entre a folha de pagamento e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28%. No entanto, as atividades de comércio, indústria, e serviços, são tributadas com base em seus respectivos anexos, conforme a legislação vigente (Brasília, 2016).

De acordo com o art. 18 da Lei Complementar 155/16, o valor devido, ou seja, o tributo a ser recolhido pela entidade, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que optar pela tributação no Simples Nacional, é determinado através da aplicação das tabelas dos anexos, da referida Lei Complementar, sendo que o contribuinte deverá considerar a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração, como também verificar a faixa de faturamento que o contribuinte se enquadra na sua respectiva tabela de alíquotas do Simples Nacional (Brasília, 2016).

No que diz respeito à exclusão do Simples Nacional, Oliveira *et al.* (2014) destaca que as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP poderão ser excluídas de três formas: exclusão por opção, exclusão por comunicação obrigatória e exclusão por ofício (pelo fisco). Conforme trata o art. 30 da Lei Complementar 123/06 a exclusão por opção e por comunicação obrigatória dar-se-á quando:

- I - por opção;
- II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou
- III - (Revogado);
- III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º do art. 3º; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011).
- IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade. (Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011).

Em síntese, será feita a exclusão por opção, mediante a comunicação da ME ou da EPP, quando a mesma, por espontaneidade, pretender deixar de ser optante pelo regime do Simples Nacional, sendo então, uma exclusão por comunicação opcional, por outro lado, quando a ME ou EPP estiver ultrapassando o limite da receita bruta anual ou limite proporcional no ano de início de suas atividades, ou ainda, tenha incorrido alguma outra situação de vedação, esta deverá informar sua exclusão mediante a comunicação obrigatória (Brasília, 2006).

Em resumo, o Simples Nacional é um regime de tributação especial e unificado de tributos e contribuições, o qual é regido pela Lei Complementar 123/06 e alterado pela Lei Complementar 155/16, que estabelece um tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mediante a apuração mensal do imposto devido, com base na receita bruta auferida ou recebida (Brasília, 2016).

2.3 CAEPF e CNPJ

De acordo com a normatização específica da Receita Federal do Brasil, a pessoa física que por ventura utiliza da matrícula CEI “Cadastro Específico do INSS” deve providenciar o Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física (CAEPF), que surge para substituir a matrícula CEI, sendo composto por um sequencial de número vinculado ao CPF (Manual Esocial, 2018).

Para ser uma empresa formalizada no Brasil é preciso ter o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), esse cadastro consiste em uma sequência de números que é feito através de um registro, que terá a inscrição da empresa. Esse registro serve para que os órgãos reguladores possam acompanhar a situação da empresa, vale ressaltar que o registro é feito para todos os tipos de empresa (SEBRAE, 2022).

2.4 ENCARGOS SOCIAIS

O fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS) conforme Alcantara (2016) foi criado com intuito de dar um amparo ao trabalhador, não necessariamente em seu desemprego, possibilitando que em determinado momento o trabalhador possa ter um capital, esse capital se dá pela abertura de uma conta na caixa econômica Federal (CEF) associada ao contrato de trabalho e assim sendo recolhida a razão de 8% da remuneração mensal do funcionário.

Em caso de dispensa sem justa causa, o funcionário terá direito a multa compensatória, onde se aplica uma alíquota de 40% no que se refere aos depósitos mensais e ao saldo da conta vinculada, valendo também para os saques realizados ao longo do contrato de trabalho (Resende, 2014).

Com relação ao INSS, o art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 27, de 04 de maio de 2023, o salário de contribuição e de benefício, não poderão ser inferiores a R\$1.302,00 nem superiores a R\$7.507,49, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023. E a partir de 1º de maio de 2023 o salário dos mesmos não poderão ser inferiores a R\$1.320,00 e superiores a R\$7.507,49 (Diário Oficial da União, 2023).

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

Quadro 01: Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2023.

Fonte: Portaria interministerial MPS/MF Nº 27, de 4 de maio de 2023.

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,94 até 7.507,49	14%

Quadro 02: Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de maio de 2023.

Fonte: Portaria interministerial MPS/MF Nº 27, de 4 de maio de 2023.

As tabelas exibidas acima demonstram os percentuais aplicados sobre os salários para o recolhimento de INSS, a tabela 1 será utilizada para os recolhimentos sobre o salário mínimo de R\$1.302,00 no período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023, devido ao ajuste do salário mínimo. Já a tabela 2 será utilizada até que seja feito um novo reajuste no valor do salário mínimo, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

3 METODOLOGIA

O objeto de estudo desta pesquisa é a modalidade tributária analisada em um consultório odontológico localizado em Brejetuba-ES.

Para a população foram selecionados os consultórios odontológicos de Brejetuba e como amostra da presente pesquisa o consultório odontológico "A" foi selecionado considerando a facilidade no acesso dos dados necessários.

Com relação à classificação metodológica, a pesquisa é exploratória, bibliográfica e de levantamento de dados de acordo com Gil (2002) e Boccato (2006).

Os dados foram levantados por meio de entrevista com a empresária e com o contador da empresa.

4- ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 DADOS COLETADOS COM A EMPRESÁRIA

- 1- **Indique seu sexo:** Feminino
- 2- **Idade:** 38 anos
- 3- **Escolaridade:** Ensino superior completo
- 4- **Tempo de atividade do consultório no mercado:** 5 anos
- 5- **Qual a modalidade tributária do consultório "A"?** Simples Nacional
- 6- **Você já mudou a modalidade tributária do consultório? Se sim, o que motivou essa alteração?** Sim, há algum tempo minha quantidade de recibos e funcionários aumentaram e se eu continuasse na modalidade CAEPF eu iria pagar mais impostos, foi onde procurei meu contador e ele me orientou a trocar a modalidade.

7- **Quais foram as diferenças percebidas entre as modalidades tributárias?** A empresária não soube avaliar as mudanças.

8- **Com relação à folha de pagamento, você percebeu mudanças em relação aos tributos?** Pelo fato de ter pouco tempo em que estou nessa modalidade ainda não deu para ver a diferença.

9- **De acordo com o tempo que foi feito a mudança de enquadramento, você acha que foi uma boa escolha?** Sim, com toda certeza. Creio que a longo prazo os resultados serão mais visíveis.

10 - **Quando você percebeu que estava na hora de mudar o enquadramento do consultório?** Decidi mudar para o CNPJ pois minha quantidade de funcionários está aumentando e com isso eu teria uma chance de diminuir meus impostos.

11 - **Você está satisfeita com os resultados que o consultório está tendo com o novo enquadramento?** Aparentemente sim.

12- **Você consegue descrever vantagens e desvantagens de uma e outra modalidade?** Vejo mais vantagens na hora de fazer compras, pois com o CNPJ tenho mais descontos do que com o CPF.

E com o aumento no meu quadro de funcionários vi que é mais vantajoso ser CNPJ, pois o valor da minha folha de pagamento influencia no valor que pago de impostos.

13- **De forma geral, quais as diferenças você percebeu depois da alteração?** A empresária não soube avaliar as alterações.

14- **Quando você foi abrir seu consultório, e procurou o contador, foi realizado um estudo tributário e apresentadas as diversas modalidades tributárias para o caso?** Não, simplesmente confiei no meu contador. Mas recentemente fiz um curso sobre o assunto.

4.2 DADOS COLETADOS COM O CONTADOR

1- **Indique seu sexo:** Masculino

2- **Idade:** 30 anos

3- **Escolaridade:** Superior Completo

4- **Tempo de atividade como contador:** Contador: 8 Anos e 6 Meses, Auxiliar Contábil: 5 Anos

5- **Há quanto tempo o escritório de contabilidade presta serviços ao consultório "A"?** 5 Anos

6- **Qual a modalidade tributária do consultório "A"?** De 01/2024 adiante Simples Nacional.

7- **O consultório já foi enquadrado em outra modalidade tributária? Se sim, por quanto tempo e qual a modalidade?** De 2018 até 2023 era Cei/Caepf (Pessoa física equiparada à jurídica).

8- **Se houve mudança, o que motivou essa alteração?** Alteração se motivou pelo fato do faturamento ter aumentado significativamente, pois quando se está como CEI são feitos recibos do CPF da Dentista diretamente para o CPF do cliente, e assim depois sendo apurado o imposto no IRPF anual, e quando se faz por um CNPJ, se emite uma NFS-E (Nota de Serviço), onde os impostos já são recolhidos mensalmente. Outro motivo seria os encargos trabalhistas, onde no CNPJ se tem uma economia no caso desse cliente de 26,8% (20% INSS Patronal, 5,8% de outras entidades e 1% de RAT) sobre o salário Bruto de cada funcionário.

9- **Os objetivos planejados com o novo enquadramento na sua concepção, foram alcançados?** Sim

10- **Quais aspectos de melhoria você pode pontuar com a mudança de enquadramento?** Liberdade na hora de calcular o valor dos serviços, devido saber com mais facilidade o valor que se pagará de impostos.

11- **Com relação aos encargos da folha de pagamento, quais foram as mudanças percebidas?** Redução dos encargos trabalhistas, onde no CNPJ se tem uma economia no caso desse cliente de 26,8% (20% INSS Patronal, 5,8% de outras entidades e 1% de RAT) sobre o salário Bruto de cada funcionário.

12- Quais as diferenças dos encargos da folha de pagamento de uma modalidade para outra? Foi justamente o que foi explicado acima, onde a diferença foi citada, pois o restante dos encargos é igual.

13- Com relação às duas modalidades, quais vantagens e desvantagens elas apresentam para o consultório de forma geral? As Vantagens do CNPJ seriam a economia de Encargos Trabalhistas, Facilidade no cálculo do lucro líquido devido saber o valor que será pago de impostos todos os meses, sendo CNPJ se tira o faturamento do seu CPF e passa a emitir notas fiscais facilitando o controle de faturamento e caixa do seu empreendimento.

As Vantagens do CAEPF seriam a facilidade de começar o empreendimento, pois se tem menos custo de abertura, os honorários contábeis são mais baratos, justamente por ter menos serviço, assim menos chance de a pessoa desistir do seu negócio.

As desvantagens do CNPJ, só poderia citar no caso da pessoa que está começando seu próprio negócio (Nesse Ramo), pois alguns custos são altos no começo e geralmente ninguém começa com uma carteira de clientes alta. Assim a desvantagem do CAEPF seriam quando a pessoa se consolida no mercado e começa a faturar valores maiores, e precisa contratar vários funcionários, os seus custos sobem na folha de pagamento, e a incerteza de quanto pagará de imposto pois seria calculado no IRPF Anual, (visando que o cliente não deseja fazer o carnê lêo mensal).

14- Você pode pontuar as diferenças entre as modalidades CAEPF e Simples Nacional? CAEPF, se apura os encargos de faturamento anualmente junto com o IRPF, e se paga mais encargos trabalhistas, não possui Balanço Patrimonial. Simples nacional se paga menos encargos trabalhistas, controle melhor de faturamento, e tendo Balanço Patrimonial, consegue ver melhor a Saúde da empresa.

15- Quando a cliente entrou em contato procurando os serviços da contabilidade, foi realizado um estudo tributário e apresentadas as diversas modalidades tributárias para o caso? Sim, justamente para início de funcionamento o cliente optou pelo CEI/CAEPF, e no final de 2023 indicamos que fosse feito a migração para CNPJ/Simples Nacional pois seria mais vantajoso!

- ANÁLISE DOS DADOS:

Com relação aos dados coletados com o contador constatou-se o seguinte perfil: sexo masculino, 30 anos de idade, ensino superior completo, atua como contador há 8 anos, foi auxiliar contábil por 5 anos, e tem 5 anos que a contabilidade presta serviços para o consultório odontológico.

Quanto ao perfil da empresária: sexo feminino, 38 anos de idade, ensino superior completo e faz 5 anos que o consultório odontológico atua no mercado.

Em relação à modalidade tributária da empresa, observou-se que tanto a empresária como o contador, responderam que se enquadra como Simples Nacional.

Segundo a Lei Complementar 123/2006, este sistema de tributação corresponde a um regime diferenciado e simplificado, favorável para entidades como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP mediante recolhimento mensal, através de um documento único de arrecadação (Brasília, 2006).

Quando questionados sobre os fatores que motivaram a alteração da modalidade tributária da empresa, notou-se coerência nas informações obtidas, uma vez que a empresária buscou orientação com seu contador, e este fez a análise devida indicando a mudança de enquadramento de CAEPF para SN.

Com relação aos encargos da folha de pagamento, o contador afirma que houve uma economia de 26,8% sobre o salário bruto de cada funcionário, já pela parte da empresária não notou-se mudança, uma vez que tem pouco tempo do consultório odontológico nesta modalidade.

O ramo de atividade é prestação de serviço, tributado no novo anexo V, alterado pela Lei Complementar 155/16. Vale ressaltar que segundo o § 5º-J do art. 18 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III as atividades de prestação de serviço

em que a razão entre a folha de pagamento e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28%, e dessa forma podendo ajudar na redução dos tributos (Brasília, 2016).

Quando questionado a empresária se foi uma boa escolha a mudança e se ela estaria satisfeita com os resultados do consultório com o novo enquadramento, a mesma relatou que sim e que a longo prazo os resultados serão mais visíveis.

Sobre os objetivos planejados com o novo enquadramento, o contador afirma que esses objetivos foram alcançados.

Sobre os aspectos de melhoria com a mudança de enquadramento, o contador pontuou a liberdade na hora de calcular o valor dos serviços, devido saber com mais facilidade o valor que se pagará de impostos, a empresária não soube avaliar as mudanças.

Quando questionados sobre as vantagens e desvantagens tanto o contador quanto a empresária expressaram mais pontos favoráveis do que contra. Observou-se que o CNPJ possui uma economia de Encargos Trabalhistas, mais descontos na hora de fazer compras, passou a emitir notas fiscais facilitando o controle de faturamento e caixa do seu empreendimento. Com o CAEPF pode-se observar a facilidade de começar o empreendimento, os honorários contábeis são mais baratos, justamente por ter menos serviço, assim menos chance de a pessoa desistir do seu negócio.

As desvantagens do CNPJ seriam referentes aos empresários que estão começando na área, pois alguns custos são altos no início, e geralmente ninguém começa com uma carteira de clientes alta. E como desvantagem do CAEPF seriam quando o empresário se consolida no mercado e começa a faturar valores maiores, e precisa contratar vários funcionários, os seus custos sobem na folha de pagamento, e a incerteza de quanto pagará de imposto, pois seria calculado no IRPF Anual.

Sobre as diferenças entre as duas modalidades o contador pontuou que na modalidade CAEPF, se apura os encargos de faturamento anualmente junto com o IRPF, e se paga mais encargos trabalhistas, não possui Balanço Patrimonial. Já no Simples nacional se paga menos encargos trabalhistas, tendo um controle melhor de faturamento, e tendo Balanço Patrimonial, consegue ver melhor a Saúde da empresa.

Com relação a quando a empresária viu que precisava mudar de modalidade a mesma relatou que a quantidade de funcionários estava aumentando e com isso teria uma chance de diminuir seus impostos.

Questionou-se ao contador e a empresária se foi realizado um estudo tributário e apresentadas as diversas modalidades tributárias para o caso, observa-se que as respostas foram contraditórias, uma vez que o contador respondeu que sim e que para início de funcionamento o cliente optou pelo CEI/CAEPF, e no final de 2023 foi indicado que fosse feito a migração para CNPJ/Simples Nacional, pois seria mais vantajoso. Já a empresária respondeu não, que confiou no contador, mas que recentemente tinha feito um curso sobre o assunto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações obtidas com a pesquisa foram suficientes para responder os objetivos propostos. No que se refere à percepção do contador e da empresária com relação à mudança de modalidade tributária do consultório de CAEPF para o Simples Nacional, essa alteração foi de suma importância para o consultório, uma vez que ambos concordam com os benefícios que o consultório está desfrutando com a mudança.

Quanto às diferenças entre as duas modalidades tributárias, pode-se apresentar com clareza que a modalidade CAEPF apura os encargos de faturamento anualmente junto com o IRPF, e com isso se paga mais encargos trabalhistas e não possui Balanço Patrimonial. Já no Simples nacional se paga menos encargos trabalhistas, havendo um controle melhor de faturamento, e a empresa possui balanço patrimonial, e com esses fatores consegue-se ver melhor a Saúde da empresa.

Com relação às vantagens da mudança de modalidade para o consultório odontológico o Simples Nacional proporciona economia nos Encargos Trabalhistas, apresenta facilidade no

cálculo do lucro líquido pelo fato de saber o valor que será pago de impostos todos os meses, vale ressaltar que sendo CNPJ/ Simples Nacional a empresária se tira o faturamento do seu CPF e passa a emitir notas fiscais facilitando o controle de faturamento e caixa do seu empreendimento.

Sendo assim, rejeita-se a H_1 , de que a modalidade CNPJ na folha de pagamento do Consultório Odontológico “A” não é a escolha adequada devido a onerosidade dos tributos, pelo contrário, a mudança para CNPJ trouxe uma redução nos encargos trabalhistas do consultório. Rejeita-se também a H_2 , de que as duas modalidades apresentam poucas diferenças de uma para outra, a pesquisa mostra que as diferenças de uma modalidade para outra geram impactos diretos na redução de encargos.

No que se refere à execução desta pesquisa houve limitação na hora procurar trabalhos que pudessem ajudar na construção do mesmo, uma vez que não é um assunto muito comentado.

Esta pesquisa pode ser realizada com uma quantidade maior de consultórios odontológicos, bem como outros ramos de atividade, visando saber se outros empresários possuem o conhecimento sobre o CAEPF e o Simples nacional.

Referências:

ANDRADE, Eurídice, LINS, Luiz, BORGES, Viviane. **Contabilidade Tributária: Um enfoque nas Áreas Federal, Estadual e Municipal**. São Paulo: Atlas, 2013.

BOCCATO, Vera Regina Casari. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo**, 2006 set-dez; 18(3)265-74

BRASÍLIA. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Brasília

BRASÍLIA. **Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Brasília

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade Tributária**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUSMÃO, Romulo Carneiro. Survey sobre o nível de aprendizado de cálculos trabalhistas nas disciplinas Contabilidade Tributária e LSDT do Curso de Ciências Contábeis da UESB. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, Vitória da Conquista - BA, n. 19, p. 149-170, 2015.

IUDÍCIBUS, Sergio de *et al.* **Manual de contabilidade societária**: aplicada a todas as sociedades – De acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2010.

LATORRACA, N. (2000). **Direito Tributário**: imposto de renda das empresas. 15º ed. São Paulo: Atlas.

MANUAL ESOCIAL, 2018. **Manual de orientação do E-social**. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-manual-de-orientacao-do-esocial-2-4-publicada.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

MOTTA, Diego Souza. **Planejamento Tributário**: estudo de caso em uma clínica odontológica a partir da Lei Complementar nº 155/2016. Brasília, DF 2017 Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/19537/1/2017_DiegoSouzaMotta.pdf Acesso em: 14 ago. 2023

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009 a.

OLIVEIRA, Luís Martins de. *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de. *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**: análise dos impactos tributários das Leis n. 11.638/07, n. 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC. 7. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2011.

MANUAL DE CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VASCONCELOS, Esther, 2023. **O que deve constar na folha de pagamento?** Informativo REDE JORNAL CONTÁBIL. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/o-que-deve-constar-na-folha-de-pagamento/>. Acesso em: 16 ago. 2023.

RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho esquematizado**. 4.^aed. ver., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

SCHOUERI, L. E. **Direito Tributário**. 5^a ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SEBRAE, 2022. **Você sabe a diferença entre MEI e CNPJ?** Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/voce-sabe-a-diferenca-entre-mei-e-cnpj,d508bbf8e5202810VgnVCM100000d701210aRCRD#:~:text=Sebrae%20nos%20estado s&text=Suas%20diferen%C3%A7as%2C%20por%C3%A9m%2C%20podem%20ser,LTDA%2C%20EPP%20ou%20outra%20modalidade>. Acesso em: 20 mai. 2024.